

## CRISTÃOS-VELHOS E A INQUISIÇÃO: A LINGUAGEM ORAL CENSURADA NO BRASIL COLONIAL

### OLD CHRISTIANS AND THE INQUISITION: CENSORED ORAL LANGUAGE IN COLONIAL BRAZIL

JANETE RUIZ DE MACÊDO  
Universidade Estadual de Santa Cruz

**Resumo:** A Inquisição Moderna em Espanha e Portugal, criada para combater o criptojudaísmo, logo assumiu jurisdição sobre todas as ofensas contra a fé. Este artigo analisa casos de cristãos-velhos confitentes e denunciados julgados pelo Santo Ofício no Brasil durante suas Primeira e Segunda Visitações por utilizarem a expressão «casar é melhor», que exaltava o sacramento do matrimônio como superior ao sacramento da Ordem, e que por isso sofreram penalidades diversas, demonstrando a força do Tribunal no Brasil.

**Palavras-chave:** «Casar é melhor», Inquisição, Brasil Colonial.

**Abstract:** The modern Inquisition in Spain and Portugal, created to combat crypto-Judaism, soon assumed jurisdiction over all offenses against the faith. This article analyzes cases of Old Christian confessors and denounced individuals tried by the Holy Office in Brazil during its First and Second Visitations for using the expression «marriage is better», which extolled the sacrament of matrimony as superior to the sacrament of Holy Orders, and who therefore suffered various penalties, demonstrating the power of the Court in Brazil.

**Keywords:** «Marriage is better», Inquisition, Colonial Brazil.

## O CRIME DO FALAR

Falar, expressar opiniões, emitir juízos era um ato extremamente perigoso para o homem do século XVI, se suas ideias não estivessem de acordo com o que a Igreja defendia. Exibir um comportamento repreensível, suspeito ou inquietante era viver à margem das normas proclamadas, passível de sanções e punições.

Analisando os delitos, objetos de processos pela Inquisição, Jaime Contreras os dividia em maiores (judaizantes, maometismo, luteranismo e alumbrados), considerados essencialmente heréticos, e menores (proposições<sup>1</sup>, bigamia, solicitação contra o Santo Ofício, superstições e outras), circunstancialmente heréticos, pois se referiam a questões morais e éticas<sup>2</sup>.

Sabemos que a Inquisição Moderna em Espanha e Portugal foi criada essencialmente para suprimir o criptojudaísmo, mas logo atraiu e assumiu para sua jurisdição toda e qualquer aberração contra a fé. Pretendia-se inculcar nas massas o dogmatismo ortodoxo expressado no Concílio de Trento, objetivando-se moldar o grupo que se intitulava cristão-velho que, no século XVI, ocupou grande parte dos esforços dos Tribunais do Santo Ofício.

A palavra foi objeto de censura. Proposição de forma genérica, delito verbal, toda e qualquer palavra que expressasse heterodoxias. Incluem-se sob esta rubrica: blasfêmias, manifestações contra o dogma, juízos contra a Igreja enquanto instituição e formulações de conteúdo erótico-sexual entre outras expressadas no Concílio de Trento. Objetivava-se moldar o grupo que se intitulava cristão-velho e ocupou grande parte dos esforços dos Tribunais do Santo Ofício, no século XVI.

No Tribunal de Coimbra, dos 2.311 delitos analisados, 156 se referiam a proposições, sendo ultrapassados apenas pelos delitos concernentes ao judaísmo<sup>3</sup>.

Na Galícia, no Tribunal de Santiago, durante o período de 1560 a 1700, as proposições ocuparam o primeiro lugar no rol. No Tribunal de Évora, dos 8.644 casos julgados pelos Inquisidores, 84% eram referentes ao judaísmo. Os delitos de proposições ocupavam 8,4% do mesmo grupo, permanecendo no patamar da segunda infração mais cometida pelos portugueses.

Em quase todos os tribunais, seja em Espanha (Aragão e Castela - Saragoça e Valência, Lograno e Barcelona, Granada) ou em Portugal (Lisboa, Coimbra, Évora e Goa), as proposições desempenharam um papel importante, denotando que as preocupações do Santo Ofício giraram entre dois eixos: repressão dura e vigilância constante e acirrada contra o herético; campanha contínua no intuito de evangelizar o povo conforme o mandato e a moral dispostos pelo Concílio de Trento, tentando arrancar do campesinato os resquícios de suas práticas pagãs, eliminando os restos de suas culturas mágicas<sup>4</sup> e impondo a todos a moral oficial e a ortodoxia dogmática vigente.

---

1 No sentido lato, incluindo blasfêmias, apostasias e crimes contra a Igreja. Cf. A. BORGES COELHO, *Inquisição de Évora*, Lisboa, 1987, I, 189-194.

2 J. CONTRERAS, *El Santo Oficio de la Inquisición de Galicia: 1560-1700*, Madrid, 1982, 454.

3 MEA, E. CUNHA AZEVEDO, *Inquisição em Coimbra*, Lisboa, 650.

4 CONTRERAS, *El Santo Oficio*, I, 457.

## CASAR É MELHOR

Um dos temas mais recorrentes no universo das proposições era o matrimônio: «*o estado de casado é melhor que o das ordens*». Sebastião Vallejo declarou que: «*aunque tuviera cien hijas no las haria monjas en de la disipación de los frailes, pues la gente de conventos es tan lujuriosa como la de fuera*»... Quanto ao matrimônio disse que «*havia sido estabelecido por Deus enquanto o monaquismo é criação dos santos*»<sup>5</sup>.

Essa fala bastante popularizada no século XVI colocava o matrimônio acima do estado clerical. Proclamar que «o estado de casado é melhor que o de ordens» era ser contrário a tudo o que a Igreja pregava desde o início do Cristianismo, onde não se priorizava nem o casamento e nem a família, mas o ascetismo cujos valores essenciais eram a virgindade e a continência<sup>6</sup>.

O apóstolo Paulo, em sua primeira carta aos habitantes cristãos de Corinto, fazia a apologia à virgindade e à castidade<sup>7</sup>, e o casamento era apresentado como uma última alternativa, para os fracos, para aqueles que não conseguiam resistir aos apelos da carne, uma concessão para evitar a fornicação e a impudícia. Nos discursos dos Padres da Igreja, o casamento era humilhado, longe de ser um sacramento ou mandamento divino, era o remédio terapêutico do desejo sempre maligno.

Santo Agostinho, o principal teólogo do século V, em sua obra *Casamento e Concupiscência*, faz uma defesa do casamento: «*a castidade da continência é melhor que a castidade das núpcias, embora as duas sejam bens*»<sup>8</sup>. Não era isso que acreditava Antônio da Costa, morador do Poço da Folia, freguesia da Conceição, que se confessou ao Santo Ofício por ter dito que «*o estado de casado he tão bõ e melhor pera se salvar nelle que o estado do religioso*»<sup>9</sup>.

O delito consistia na valorização acerbadada do casamento em detrimento do celibato religioso induzindo dúvidas sobre o valor da castidade, condição que estava inseparavelmente ligada àquele estado. O Estado da Ordem, um dos sete sacramentos referendados pelo Concílio de Trento.

Simão Vaz dizia que lera numa Bíblia que clérigos e freiras deviam ser casados<sup>10</sup>. A proposição levava a um erro doutrinário, inverter a hierarquia dos estados na Igreja<sup>11</sup>, onde em primeiro lugar vem o clero, elo entre o Céu e a Terra, para em seguida colocar o leigo e suas instituições menores. Erro incorrido por Dona Leonor de Lacerda, uma senhora de 60 anos, que veio se acusar por ter dito que o estado de casado era melhor que o dos religiosos. Foi

5 H. CHARLES LEA, *História de la Inquisición española*. Madri, III, 1983, 527.

6 R. VAINFAS, *Casamento, Amor e Desejo no Ocidente*, São Paulo, 1992, 07.

7 Bíblia Sagrada, N.T. I *Coríntios*, cap. 8:40, 38.

8 SANTO AGOSTINHO, *Dos bens do matrimônio*, São Paulo, 1990, 67.

9 Denúncias da Inquisição de Lisboa – 1537-1575, copilado por Antônio Baião, *Inquisição em Portugal e no Brasil: subsídios para sua História*. (...), 112.

10 Denúncias da Inquisição de Lisboa – 1537-1575, copilado por Antônio Baião, *Inquisição em Portugal e no Brasil: subsídios para sua História*. (...), 110.

11 A hierarquia dos estados, segundo as normas da Igreja, era, neste contexto, em primeiro lugar o dos religiosos (o celibato casto); em segundo o dos casados; e em terceiro o dos leigos celibatários (solteiros).

chamada à Mesa da Inquisição, repreendida, enviada a confessar-se, sendo recomendado aos seus confessores que «*lhe tirem esta erronea*»<sup>12</sup>.

Repetida constantemente na Península Ibérica seiscentista, essa proposição foi repreendida sistematicamente e com rigor, recebendo penas severas. «*Abjure de Levi, salga a la verguenza pública y pague 100 ds. para gastos del Sto. Oficio*», era a pena que invariavelmente recebiam os defensores do casamento no Tribunal de Galícia.

Inserida nessa proposição se encontra uma crítica à falsa moralidade e aos desmandos morais que afetavam o clero e questionamentos à própria autoridade a eles atribuídas como mediadores entre Deus e os homens, como está muito claro na proposição de Estevan de Freitas, cavaleiro: «*bem parvo era quem cria em frades e que quem morresse e fosse amortalhado com habito de S. Francisco e acompanhado por elles certamente iria a caminho do inferno*»<sup>13</sup>.

Tratava-se de proposições que criticavam a pretensão pós-conciliar de dignificar em grau mais relevante a função social dos clérigos a um status social diferenciado, uma situação social de privilégio em função do caráter sagrado de sua missão<sup>14</sup>.

## BRASIL COLONIAL E A CENSURA DA FALA 15

No Brasil colonial, a forma de comunicação era predominantemente oral. Tal fato dizia respeito às medidas de cerceamento impostas ao consumo, circulação e produção de bens intelectuais, livros e ao nível de alfabetização dos coloniais.

Portugal, que tardou em conhecer e adotar o efeito multiplicador da imprensa, em contrapartida, cedo adotou uma rígida censura sobre os livros em todas as suas etapas de produção. Sabemos que grande parte dos livros que se escrevia no século XVI, antes de vir à tona sob forma gráfica, morria ou era mutilado nas mesas de censura, seja da Igreja, através dos tribunais eclesiásticos ou dos tribunais inquisitoriais, ou ainda perante o poder régio.

Se na metrópole a produção intelectual sofria tão pesada censura, nas colônias, o livro, ou qualquer outra forma de comunicação escrita, era raro. O rígido controle do comércio e os mecanismos administrativos complementares vedavam à Colônia, quase completamente, o acesso aos produtos culturais.

As comunicações, portanto, se operavam em larga escala, por processos diretos, no nível da comunicação interpessoal<sup>16</sup>. Entretanto, nem mesmo esta forma de expressão estava livre do controle do Estado e da Igreja. Uma opinião emitida perante um grupo de conhecidos, no

12 Denúncias da Inquisição de Lisboa – 1537-1575, compilado por Antônio Baião, *Inquisição em Portugal e no Brasil: subsídios para sua História*. (...), 227.

13 Denúncias da Inquisição de Lisboa – 1537-1575, compilado por Antônio Baião, *Inquisição em Portugal e no Brasil: subsídios para sua História*. (...), 145.

14 CONTRERAS, *El Santo Oficio*, I, 558.

15 A principal fonte desse artigo remete a tese de doutoramento Ideologia e Controle no Brasil Colonial -1540 a 1620 que realizou estudo quali-quantitativo dos Livros das Visitações Inquisitoriais Confissões e Denúncias da Bahia e de Pernambuco no século XVI.

16 F. MATTOS, *A Comunicação Social na Revolução dos Alfaiates*, Salvador, 1974, 16.

púlpito, ou entre os seus familiares; uma imprecação dita num momento de cólera, amuamento ou decepção; todas estas formas de comunicação foram rotuladas de proposições e blasfêmias e qualificadas como formas heréticas ou ortodoxamente incorretas, passíveis de censura e punição.

No Brasil do século XVI, o crime do falar<sup>17</sup> estava bastante difundido – representava 21% de todos os delitos denunciados e confessados no Brasil Colonial. A Inquisição se preocupava, de forma especial, com os enunciados que punham em causa, deturpavam ou tendiam a negar pontos da doutrina cristã, do seu culto ou do código moral que lhe estava associado. Baseados nestas ideias eram elaborados os Monitórios e os Éditos de Fé, que apresentavam, de forma detalhada, algumas proposições mais comuns, sobre as quais o Tribunal exercia particular vigilância<sup>18</sup>.

O Monitório, pelo qual se guiou o Visitador Heitor Furtado de Mendonça, era muito sucinto a esse respeito, apenas seis itens tratavam dos crimes do falar; entre estes, «*não crer no Santíssimo Sacramento do Altar*»<sup>19</sup>, ou seja, duvidar da presença real do corpo de Cristo na Eucaristia; «*afirmar que não há paraíso nem glória para os bons, nem inferno, nem penas para os maus; que os sacrifícios e as missas, não se aproveitam para as almas; que negam a virgindade de Maria; ou que o nosso Senhor Jesus Cristo não é verdadeiro Deus e Homem*»<sup>20</sup>. Todos se enquadravam no grupo das Manifestações Contra o Dogma<sup>21</sup>.

A proposição de dizer que o estado de casados era melhor que o estado dos clérigos não estava arrolada no Monitório, lido pelo Visitador nas igrejas e praças da colônia, apesar de ser amplamente conhecida na Península Ibérica e ter levado inúmeras pessoas à Mesa do Santo Ofício por ferir os princípios doutrinários da Igreja.

#### «CASAR É MELHOR» NA FALA DOS HABITANTES DO BRASIL COLONIAL

Era sempre na forma superlativa, seja de superioridade ou igualdade, que as proposições a respeito do casamento apareciam no universo colonial. Foram apuradas 45 ocorrências da fala herética.

Um dia, no alpendre da casa de Gomes Martin, estava, de manhã ou à tarde, Manoel da Costa Calheiros, senhor de engenho, Pero Lopes e Manuel Garro, lavradores, e Francisco Mendes, mercador, e discutiam em altos brados. Atraído pelos «grandes gritos», achegou-se ao grupo Fabião Lopes<sup>22</sup>. O tema de tão acalorada discussão era a teoria dos «estados», onde

17 Entendemos como crime do falar as manifestações orais classificadas pelo Santo Ofício como Proposições e Blasfêmias.

18 F. OLIVAL, «Controle sobre Proposições na Inquisição de Lisboa (1681-1700). Achegos para um estudo da temática 1670». 1.º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisições. Anais [...]. Lisboa, 1989.

19 Monitório do Inquisidor Geral, D. Diogo de Sylva Collecterio da Bullas e Breves Apostolicos, Cartas, Alvarás & Provisões Reais. Publicada por Capistrano de Abreu. *Confissões da Bahia*, Rio de Janeiro, 1935.

20 *Ibidem*.

21 Para efeito de estudo as proposições são agrupadas em: 1) manifestações contra o dogma; 2) emitir juízo contra a Igreja e suas instituições; e 3) eróticas-sexuais.

22 Denúnciação de Pernambuco, 177.

se classificavam as diversas formas de organização do homem, segundo a sua relação de proximidade espiritual com o Deus.

Segundo São Tomás de Aquino, o estado dos religiosos era o mais excelente dos estados a que o homem poderia se enquadrar, dentro das possibilidades de perfeição cristã. Manoel da Costa, Pero Lopes e Francisco Mendes sustentavam, com muita veemência, que «o estado do casado era melhor que o do religioso» e seus oponentes lhes contradiziam e os repreendiam com grande fúria e agastamento.

Essa cena se repetiu inúmeras vezes, nos recantos das capitânicas de Pernambuco, Bahia, Itamaracá, Paraíba e Ilhéus, com igual ou menor ardor. Aparecia na fala de lavradores (15), mercadores (06), artesãos (09), senhores de engenho (04), altos funcionários (04), marinheiros (02) e feitores (02). Os diversos segmentos sociais e coloniais compartilhavam a mesma opinião a respeito da proeminência do Casamento, sobre as Ordens<sup>23</sup>.

Essa proposição era maciçamente enunciada por brancos, cristãos-velhos casados e que estavam na faixa etária entre 25 e 39 anos, nascidos na Metrópole (23), o restante eram originários de outros lugares (06) e apenas três (03) eram nascidos no Brasil<sup>24</sup>. Se constatou que estava mais disseminada na capitania de Pernambuco (26), na Bahia (08) e em Itamaracá (03). Três residiam em outros lugares e dos cinco restante não temos informação do local de incidência da proposição.

Apesar de afirmar que só teve ciência que tal fala era herética quando foi celebrado o primeiro ato de fé, a maior parte dos acusados da fala desregrada quanto ao sacramento da Ordem se apresentou à Mesa do Santo Ofício no Tempo da Graça (33) e doze (12) se apresentaram Fora da Graça.

Daquelas pessoas que confessaram, cinco foram mandadas voltar à Mesa após o término do período da Graça; esta mesma quantidade não recebeu qualquer tipo de recomendação. Duas foram mandadas à confissão com a obrigação de trazer por escrito o certificado de ter se submetido à execução do ato. Outras quatro, talvez por serem consideradas pessoas muito simples e iletradas, foram admoestadas a não falar de assuntos que desconheciam e, antes de emitirem opiniões sobre estes assuntos, consultassem os homens doutos.

Dezessete pessoas foram processadas pelo Santo Ofício. Destas, quatorze fizeram *Abjuração de Levi*, suspeito na fé, e três foram apenas repreendidas e admoestadas. Entre aquelas que abjuraram suas proposições, onze o fizeram em âmbito privado, ou seja, à Mesa, enquanto três foram a público desbarretadas e com vela acesa na mão.

Todas foram submetidas a penas espirituais com algumas variações, tais como: a) confessar-se nas três principais festas (Natal, Páscoa e Pentecostes), fazer a confissão geral da vida e comungar, b) rezar o Rosário, os Salmos e jejuar; a penas sociais: desdizer em público, ou seja, afirmar que o Estado da Ordem era Melhor que o Estado de Casado; e a penas financeiras: multas e pagamento das custas do processo.

23 Dentro desse item categorial profissional dos defensores do matrimônio um dos arrolados se diz profissional liberal e em seis deles esta informação está ausente.

24 Não temos informação da naturalidade.

A Igreja, na sua penalística, pretendia controlar, restaurar, instruir e ressarcir-se. Controlava através das confissões gerais e anuais. Do confessional, prevenia, admoestava e ensinava. Assim como o fazia, também, através das pregações dominicais. Restabelecia a comunicação entre Deus e o pecador através das rezas, assim como restaurava a fé ferida, através de um reparo público. E reembolsava-se das despesas de manutenção deste tão meticuloso mecanismo, através de multas e pagamentos das custas processuais.

Os defensores do matrimônio sempre alegavam, em suas defesas, desconhecer ser tal proposição herética. A maior parte deles afirmava que tomara conhecimento do erro que estava cometendo a partir da publicação do Editó de Fé e do Monitorio. Outros só caíram em si quando assistiram ao Auto de Fé que se celebrou em Olinda, onde várias pessoas foram sentenciadas por afirmarem tal proposição. Alguns foram advertidos por seus confessores e Antonio Nunes foi repreendido por seu tio.

Perguntados de como formaram essa opinião herética, um grupo expressivo afirmou que chegou a esta conclusão «por si mesmo» e outros diziam que «ouviram», mas não sabiam precisar de quem e remetiam o fato para um passado distante<sup>25</sup>.

Boaventura Dias, mulato, nascido em Lisboa, afirmou que «*ouviu na escola quando era jovem*»<sup>26</sup>, e a castelhana Beatriz Martins, que não sabia assinar, disse que aprendeu de sua mestra de coser e lavar, na sua terra natal<sup>27</sup>. Manoel da Costa Calheiros tinha ouvido dizer de seu pai, já defunto «*que Deus fizera o estado dos casados e que esse estado fora o primeiro no mundo e que das ditas palavras... pareceu ser melhor o dito estado dos casados que o dos religiosos*»<sup>28</sup>.

Questionados quanto aos argumentos que os convenceram que o estado de casado era melhor ou tão bom quanto o dos religiosos, responderam, de forma assemelhada, ao que disse Cristóvão de Sá Bittencourt, ao ser inquirido: «*...de ninguém o aprendeu, mas que por quanto ele tinha ouvido que Deus fez o estado dos casados lhe parecia a ele que era melhor*»<sup>29</sup>. Esses argumentos remetem-se aos argumentos teológicos dos defensores do matrimônio, como será analisado mais adiante.

Os novos tempos inaugurados pela vida, morte e ressurreição de Cristo puseram em dúvida, inclusive, o casamento, considerado pelo Velho Testamento o símbolo da comunidade. A humanidade se completa através da relação com Deus e com o outro que é seu semelhante, seu par. O casamento é instituído por Deus como símbolo da necessidade que o homem tem da companhia de, pelo menos, outra pessoa, a fim de ser realmente homem. Todo hebreu deveria contrair matrimônio, o casamento era negócio de família, arrumado pelos pais das duas partes e consumado pelo próprio casal, no ato sexual. O sexo era, em si mesmo, a cerimônia.

25 Confissões de Pernambuco, 90, 135.

26 Confissões de Pernambuco, 105.

27 Confissões de Pernambuco, 42.

28 ANTT, Inquisição de Lisboa, proc. 2527.

29 ANTT, Inquisição de Lisboa, proc. 2913.

Todavia, dentro dessa perspectiva do cristianismo, a relação entre o homem e Deus se concretiza através da Igreja, não era mais necessário, ou mesmo normal, que todas as pessoas escolhidas por Deus se casassem. Não era uma calamidade ser virgem ou esposa sem filhos. O celibato, no novo tempo, tornou-se uma dádiva de Deus, tanto quanto o casamento. O evangelho de Mateus transpõe uma afirmativa de Jesus referindo-se à vocação de alguns homens que «*a si mesmo se fizeram eunucos, por causa do reino dos céus...*»<sup>30</sup>.

Paulo, na carta aos Coríntios, expressava o seu desejo de que todos os homens cristãos permanecessem celibatários como ele, e que as viúvas se mantivessem castas e que as solteiras ficassem virgens<sup>31</sup>.

Nenhum homem na Igreja estava «sozinho», como havia estado Adão, não necessitando, pois, de esposa. Nem precisava de descendência para continuar seu nome e sua linhagem para continuar escolhido por Deus. A comunidade de um homem não era mais sua família, era a Igreja, na qual todos quantos fazem a vontade de Deus eram seus irmãos e irmãs, pai, mãe, marido e esposa<sup>32</sup>. Ao tempo que o homem não precisava do casamento para afirmar-se como homem, era necessário que ele negasse e submetesse a «carne» ao espírito.

O discurso da virgindade surge ao longo dos séculos III e IV, capitaneado por Tertuliano e Cipriano, o Africano, que escreveram as obras *Sobre o véu das virgens* e *Sobre as vestes da virgem*, respectivamente. Seguidos por Basílio de Aneira, Gregório de Nissa e João Crisóstomo foram responsáveis pela sua divulgação. O casamento tornou-se um empecilho à acessão da alma pelo apego à carne. A vida conjugal foi hostilizada como fonte de angústia, inquietação, turbulência em oposição à *aphatéia*, à serenidade da alma no corpo virgem. «*Quem tem mulher está perdido*».

O discurso da virgindade perene, estado ideal, era dirigido às mulheres, discurso feito por homens para educar mulheres, cuja sensualidade temiam ao ponto de tentar santificá-las ou satanizá-las.

O discurso da negação da carne e do aprisionamento do desejo eram dirigidos para os homens, com objetivo de torná-los castos, aguçá-los o afã de extirpar o desejo, nem que para isso fosse necessário mortificar a carne, negando-lhe alimento, descanso, chegando até a mortificação, a tortura e ao flagelo. Exigia-se não apenas a manutenção da virgindade ou o abster-se de relações carnis, mas desafiava o homem, convencido do valor da castidade, a lutar sozinho contra o desejo.

Esse era o estado da perfeição, recusa total da carne que, segundo João Cassiano, se daria através de uma série de etapas: 1) não ficar «prostrado» com um «ataque da carne», isto é, manter a vontade da alma sobre a força do desejo; 2) não se deter nos pensamentos voluptuosos que vêm ao espírito; 3) não sentir concupiscência (desejo) diante de qualquer estímulo exterior, imagem ou pessoa; 4) não sentir, durante a vigília, o mais leve e inocente movimento da carne; 5) não pensar, sequer sutilmente, no ato voluptuoso, quando o assunto de uma con-

30 Bíblia Sagrada, N. T. Evangelho de *Mateus* cap. 19:12.

31 Bíblia Sagrada, N.T. Primeira Carta aos *Coríntios* cap. 7; 8, 40, 38.

32 W. GRAHAM COLE, *Sexo e Amor na Bíblia*, São Paulo, 1959, 165, 174.

ferência ou leitura tratar da reprodução humana; 6) não ter ilusão durante o sono, ou seja, libertar-se da sedução do fantasma feminino<sup>33</sup>.

Era o ápice do homem, sem sexo e sem desejo, à semelhança de Deus. Afirmar que tal estado não era o melhor só poderia ser uma heresia. O casamento dentro da defesa ortodoxa cristã, cujas raízes se encontram no estoicismo, passou a ser defendido como um segundo estado, uma solução para aqueles que não conseguiam chegar no estágio mais alto, uma forma de manter o desejo e a carne disciplinados.

No século IX, durante o Império de Luís, o Pio, os prelados fixaram normas que, de certa forma, sintetizam a posição da Igreja em relação ao casamento: 1) o casamento era instituição divina, argumento muito utilizado pelos nossos apologetas coloniais; 2) não se deveria casar por causa da luxúria, mas visando à descendência; 3) a virgindade deveria ser guardada até as núpcias; 4) os casados não deveriam ter concubinas; 5) deveria respeitar a castidade das esposas; 6) o ato carnal não deveria visar ao prazer, mas à procriação, ficando proibida a cópula no período da gravidez<sup>34</sup>.

O Pe. Jerônimo Lemos, coadjutor na freguesia de Matoim, levou até as últimas consequências a posição Tomista da Igreja<sup>35</sup>, e disse, para um dos seus paroquianos, «*que o matrimônio sem filhos era maldito*»<sup>36</sup>.

A sexualidade era reconhecida, deveria ser domada, mas não estigmatizada, afinal foi abençoada e criada por Deus, conforme Gênesis 1:26-28. E «viu Deus que era bom», refrão que se repete a cada ato criador de Deus. A sexualidade encarada como fato da criação, «Homem e mulher os criou». A palavra de Deus e o trabalho de Deus são os responsáveis pela sexualidade humana, que é, portanto, boa, apenas se fosse usada para procriação. Colocar o estado dos casados acima dos religiosos significava subverter a ordem, o alto no lugar do baixo, um mundo avesso.

Vainfas acredita que os homens que enalteciam o matrimônio repetiam, à sua moda, os sermões apologeticos do matrimônio, mas, aprofundando a sua análise, pode-se afirmar que se trata de um sentimento muito mais profundo, de valorização da matéria e do homem tão afeito a ideias do humanismo.

O estofo da argumentação variava, mas o sentido permanecia. Era o melhor, porque Deus o fizera, enquanto «*frades e freiras eram feitos e ordenados pelos Santos e Santas*»<sup>37</sup>. Era melhor, dizia Sebastião Pires, viúvo, que «*afirmava aquilo porque seis ou sete anos que estivera casado lhe fizera Deus com sua mulher muitas mercês e que depois de enviivar sempre tivera trabalhos*»<sup>38</sup>. Suas aferições buscam fundamento na sua história de vida, na sua cotidianida-

33 VAINFAS, *Casamento, Amor e Desejo*, 19.

34 VAINFAS, *Casamento, Amor e Desejo*, 29.

35 Thomás de Aquino condenava rigorosamente o prazer: carícias e coitos desregrados eram pecados gravíssimos, ainda que dentro do casamento. O único prazer lícito era o que não eliminava as chances de fecundação. O próprio prazer genital era um mal, sempre que desviado da intenção procriadora. In VAINFAS, *Casamento, Amor e Desejo*, 43.

36 Denúncias da Bahia, Segunda Visitação, 170.

37 ANTT. Inquisição de Lisboa, proc. 2525.

38 Denúncias de Pernambuco, 347.

de, e outros condicionam a superioridade do estado de casados «*desde que os casais vivam em harmonia e façam a vontade de Deus...*».

A leitura que a Inquisição faz dessa proposição é diametralmente oposta, a apologia do casamento significava um rebaixamento do estado religioso; uma crítica à contrição inerente a este estado, à castidade, ataques ao celibatário eclesiástico. Subversiva ao modelo Tridentino, que via, neste ideal, a fórmula capaz de representar, no plano simbólico, a superioridade do clero no mundo de Deus»<sup>39</sup>.

Proposição de inspiração reformada onde, aos olhos de Deus, todos os eleitos são iguais e o padre não é mais que o leigo<sup>40</sup>. Desvalorizadora da hierarquia eclesiástica, fazendo emergir a dignidade cristã do leigo através da desarticulação dos dois baluartes do poder sacerdotal: os sacramentos e o celibato.

Justifica-se, pois, a presença constante, nos assentos de denúncias e confissões, assim como nos processos dos defensores do estado de casado, da seguinte inquirição: «*e sendo perguntados se andara por terra de luteranos, ou tratara com gente suspeita na fé ou lera por algum livro defeso que tivesse o dito erro ou outros semelhantes*»<sup>41</sup>.

Era classificada, portanto, como herética, muito mais por esboçar uma crítica ao celibato religioso do que negar a castidade como um estado ideal. Esses cristãos-velhos, ao elevarem o grau do sacramento do Matrimônio acima do sacramento da Ordem, incorriam em grave erro e perigo.

---

39 VAINFAS, *Casamento, Amor e Desejo*, 34.

40 J. DELUMEAU, *A Civilização do Renascimento*, Lisboa, 1983, vol. I, 139.

41 Confissões da Bahia, Segunda Visitação, 406.